

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA VELHA GUARDA DAS ESCOLAS DE SAMBA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE, SEUS FINS, SUA SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação da Velha Guarda das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, doravante designada pela sigla AVGES-GRANFPOLIS, é uma associação civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com sede sita a Rua Felipe Schmidt, nº 1011 – Sala 1709 – CEP – 88010-002 – Centro – Florianópolis – SC, cuja fundação se deu em 05 de março de 2015, que se regerá pelo presente Estatuto, com base jurídica no código civil brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulos I e II, tendo como foro a cidade de Florianópolis/SC, compondo-se de número ilimitado de Velhas Guardas e associados de ambos os sexos.

Art. 2º - A AVGES-GRANFPOLIS terá tempo de duração indeterminado, e deve a sua existência a vontade de seus associados e não a concessões, determinações ou imposições oficiais e seus associados não assumem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Tem por finalidade:

a) Congregar em seu campo de ação seus associados, os componentes das Velhas Guardas das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, bem como qualquer Grupo de Terceira Idade vindo de Velha Guarda nela inscrito, independente de sexo, religião, raça ou convicções políticas.

b) Participar de pesquisas sobre o enriquecimento do folclore nacional, através do desenvolvimento cultural e artístico do samba e da música popular brasileira em geral.

c) Prestar serviços beneficentes de natureza filantrópica, projetos e promoções sociais, culturais, recreativas e carnavalescas, bem como de cunho cívico, festas e reuniões educativas.

d) Incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, através de cursos, debates, palestras, seminários, simpósios, conferências, excursões, diversões por meios próprios e/ou convênios com repartições públicas municipais, estaduais ou federais e com entidades não governamentais.

e) Preservar dentro da AVGES-GRANFPOLIS as raízes Afro-brasileiras como principal fonte de cultura, realizando estudos neste sentido e criando condições para implantação de um centro de Memória.

f) Prestar á comunidade do samba e outros segmentos da terceira idade, assistência social, esportiva, médica, jurídica e cultural, gratuitamente, desde que hajam patrocínios originados de entidades públicas ou privadas que terão seus nomes vinculados aos projetos a que estejam envolvidas.

g) Realizar atendimento social e cultural, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como os portadores de deficiência, junto a comunidades carentes, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice.

Art. 4º - A critério de sua diretoria a AVGES-GRANFPOLIS poderá firmar convênios, intercâmbio, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - A AVGES-GRANFPOLIS tem como objetivo também, representar os associados perante as autoridades constituídas, em seus anseios, aspirações, reivindicações coletivas e individuais no tocante a realização de festividades denominadas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

"ENCONTRO DAS VELHAS GUARDAS" com confraternizações, comestíveis, em locais públicos ou privados.

Art. 6º - Fica determinantemente proibido fazer distinção de raça, classe social, religião ou convicção política dentro da sede da AVGES-GRANFPOLIS ou onde esta se fizer representar.

Art. 7º - A AVGES-GRANFPOLIS será representada, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Art. 8º - A AVGES-GRANFPOLIS preencherá todas as exigências legais como pessoa jurídica e de direito privado e seus associados não responderão por atos praticados por seus diretores no exercício de suas funções estatutárias.

Art. 9º - O exercício financeiro da AVGES-GRANFPOLIS se iniciará em 1º de maio e terminará em 30 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E SUAS ADMISSÕES



a) Das Entidades filiadas

Art. 10º - Poderão solicitar filiação na AVGES-GRANFPOLIS – Associação da Velha Guarda das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, as Velhas Guardas das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, tanto do Grupo Especial como de Acesso, desde que sejam oficialmente registradas e reconhecidas pela sua Escola de Samba de origem e estejam regularmente filiadas a LIESF – Liga das Escolas de Samba de Florianópolis, e que tenham desfilado no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos no Desfile Oficial de Carnaval das Escolas de Samba de Florianópolis.

Art. 11º - A solicitação de filiação deve constar de: Requerimento de Solicitação, cópia da Ata de Fundação registrada em cartório, cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em exercício e qualificação completa dos membros da diretoria, para análise do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

b) Dos Associados e suas Categorias

Art. 12º - O quadro social é constituído por associados cujo ingresso será previamente aprovado pela Diretoria, mediante indicação de um associado, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I) Associados Fundadores são os associados componentes que assinaram a ata de fundação AVGES-GRANFPOLIS.
- II) Associados Efetivos são os associados componentes que, embora não tenham assinado a ata de fundação, participaram do seu desenvolvimento, e, os que foram indicados ou venham a ser, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
- III) Associados Aderentes são os associados componentes que ingressaram e participam ativamente da AVGES-GRANFPOLIS desde 05 de março de 2015.
- IV) Associados Mantenedores são os associados componentes que fazendo parte ou não do quadro social, mas na qualidade de pessoa jurídica ou física, contribuem para a manutenção financeira básica da AVGES-GRANFPOLIS com uma quantia determinada pela Diretoria.
- V) Associados Honorários são os associados componentes que mesmo não fazendo parte do quadro social, prestaram relevantes serviços a AVGES-GRANFPOLIS ou colaboraram com a sua finalidade, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'X' mark on the right side.]

VI) Associados Beneméritos são os associados componentes que, embora não fazendo parte do seu quadro social, venham a prestar relevantes serviços a AVGES-GRANFPOLIS durante toda a gestão da Diretoria, reconhecida por esta e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 13º – Para ser admitido no quadro social da AVGES-GRANFPOLIS o componente deverá estar enquadrado nas condições abaixo e ser aprovado pela Diretoria:

- I) Ser antigo sambista participante ou não de qualquer Velha Guarda registrada ou inscrito em Grupo de Terceira Idade filiada a AVGES-GRANFPOLIS.
- II) Preencher cadastro de admissão fornecido pela Secretaria Geral da AVGES-GRANFPOLIS devolvendo-o devidamente preenchido e assinado pelo proposto e pelo Presidente da Velha Guarda ou do Grupo de Terceira Idade a que pertence, acompanhado da cópia da RG, CPF, comprovante de residência e uma fotos 3x4.
- III) As propostas serão entregues pelo Secretario Geral a Diretoria para análise e, em caso da não aprovação do candidato, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

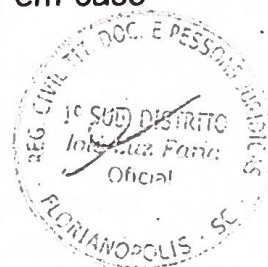
CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I) Participar dos eventos em que a AVGES-GRANFPOLIS esteja envolvida sejam eles, social, cultural, cívicos, esportivos, recreativos ou carnavalescos, principalmente naqueles em que for designado.
- II) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos regimentos em vigor, bem como as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral.
- III) Pagar pontualmente as mensalidades da taxa de manutenção, zelar pelos bens e integridade da AVGES-GRANFPOLIS.
- IV) Comunicar mudanças de endereço.
- V) Se portar com decoro quando representar ou estiver nos recintos da AVGES-GRANFPOLIS.
- VI) Tratar e dirigir-se com respeito aos membros da AVGES-GRANFPOLIS, comportando-se com urbanidade e respeitosamente perante os demais associados, visitantes e empregados em serviço.
- VII) Não manter no recinto social discussões sobre assuntos político partidários ou religiosos.
- VIII) Não comercializar produtos com logomarca da AVGES-GRANFPOLIS sem autorização por escrito da Diretoria.
- IX) Escolher sempre pessoas de reconhecida idoneidade como convidado ou candidato a associado da AVGES-GRANFPOLIS.
- X) Indenizar a AVGES-GRANFPOLIS dos prejuízos a que venha causar por culpa ou dolo sendo responsável por todo parente, amigo, etc. que estiver sob sua tutela.
- XI) Levár ao conhecimento da Diretoria quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem a AVGES-GRANFPOLIS.
- XII) Respeitar a Bandeira da AVGES-GRANFPOLIS em qualquer solenidade onde esta estiver presente.
- XIII) Elevar e respeitar em todas as ocasiões a imagem da AVGES-GRANFPOLIS.

Art. 15º - São direitos dos associados:

- I) Usufruir dos benefícios e vantagens que nos termos deste Estatuto a AVGES-GRANFPOLIS proporcione aos seus associados.
- II) Frequentar a sede social e participar das atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e eventos, dentro e fora dela, quando promovido pela AVGES-GRANFPOLIS.
- III) Apresentar candidatos a associados.



[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signatures and initials in the bottom right margin]

IV) Requerer coletivamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária contando o pedido com assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites e desde que fundadores e efetivos.

V) Votar, desde que seja associado fundador ou efetivo com mais de 18 (dezoito) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) anos de ingresso no quadro social da AVGES-GRANFPOLIS e ainda quites com suas obrigações.

VI) Ser votado como candidato a Presidente ou a Vice-Presidente, desde que seja associado fundador ou efetivo, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, quites com suas obrigações e com, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos de ingresso no quadro social da AVGES-GRANFPOLIS.

VII) Ser votado como candidato ao Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que seja associado efetivo quites com suas obrigações, com, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos de ingresso no quadro social da AVGES-GRANFPOLIS, considerado como data limite 30 (trinta) dias antes da data das eleições..

VIII) O Associado que, por vontade própria desejar se desligar da AVGES-GRANFPOLIS deverá fazê-lo através de ofício à Diretoria.

Parágrafo Único – O cônjuge e dependentes dos associados poderão frequentar a sede da AVGES-GRANFPOLIS, participar das promoções que não forem privativas dos associados e das festividades que a sociedade realizar.

Art. 16º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições estatutárias ou os regulamentos vigentes da AVGES-GRANFPOLIS serão passíveis das seguintes penalidades a serem aplicadas por decisão da Diretoria em assembleia:

- I) Advertência por escrito;
- II) Censura por escrito;
- III) Suspensão;
- IV) Exclusão;

Parágrafo Único – Ao associado punido será garantido amplo direito de defesa, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 17º – O associado punido com suspensão não poderá candidatar-se a cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal da AVGES-GRANFPOLIS, quando a punição ocorrer nos 12 (doze) meses anteriores as eleições.

Art. 18º – O Presidente, o Vice-Presidente, membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou associado que praticar algum tipo de irregularidade devidamente comprovada, que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a AVGES-GRANFPOLIS, ficará sujeito as sanções previstas neste Estatuto, além de Ações Cível e Penal cabíveis.

Art. 19º – Os associados ou dirigentes que desrespeitarem qualquer membro da Diretoria, normas ou regulamentos da AVGES-GRANFPOLIS, dentro da sede ou quando no cumprimento de atividades desta instituição, ficarão automaticamente afastados de suas funções até deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal que decidirão sobre a punição ou não.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O Patrimônio da AVGES-GRANFPOLIS será constituído por doações, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações e ajuda de diversas pessoas ou entidades que se identifiquem com suas finalidades.

Parágrafo Único: A AVGES-GRANFPOLIS aplicará seus recursos, rendas e eventual resultado patrimonial integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, como também, as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e não distribuirá resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Diretoria Executiva da AVGES-GRANFPOLIS é formada pelas seguintes órgãos: a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal, com as respectivas atribuições, que exercem suas funções nas áreas de sua competência com mandato de 04 (quatro) anos e renovam-se uma vez cada dois anos. Para este Estatuto e a Diretoria Executiva se constituirá de:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Vice-Presidência Secretária Geral
- IV) Vice-Presidência Financeira
- V) Vice-Presidência de Patrimônio
- VI) Vice-Presidência Social, Divulgação, Promoção e Eventos
- VII) Vice-Presidência Cultural e de Projetos



Parágrafo Primeiro: Somente os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por escrutínio direto e voto secreto. Os demais cargos serão de confiança e escolhidos pelo presidente eleito "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo - Cada Vice-Presidência poderá indicar diretores, de acordo com as necessidades da sua área, ficando estabelecido que cada nome deverá ser previamente submetido à apreciação do presidente e a homologação em reunião da Diretoria.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva

- I) Dirigir e administrar a AVGES-GRANFPOLIS de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos, respeitando as disposições de Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembleias Gerais.
- II) Reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente com a participação do Conselho de representantes, sempre no 2º e no 4º sábado do mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.
- III) Apreciar os planos elaborados pelas Vice-Presidências e acompanhar o seu desenvolvimento.
- IV) Admitir associados e aplicar sanções em conformidade com o prescrito neste Estatuto.
- V) Criar regulamentos internos que sejam necessários para o bom andamento das atividades da AVGES-GRANFPOLIS e que sejam homologados em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- VI) Contratar e determinar os salários dos possíveis funcionários.
- VII) Fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal todos os esclarecimentos que lhes forem necessários e franquear-lhe a inspeção nos livros e documentos que forem requisitados em qualquer órgão executivo conforme art. 20º deste Estatuto.
- VIII) Permitir o uso ou alugar as dependências da AVGES-GRANFPOLIS.

Art. 23º - Não é permitido à Diretoria celebrar qualquer tipo de contrato que ultrapasse seu mandato, exceto com a homologação do Conselho Deliberativo e Fiscal e a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a AVGES-GRANFPOLIS em juízo ou fora dele.
- II) Convocar reuniões da Diretoria Executiva e de representantes presidindo-as, as Assembleias Gerais instalando-as e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- III) Assinar, rubricar e encerrar todos os livros legais.
- IV) Autorizar despesas necessárias, receber e dar quitação juntamente com a Vice-Presidência Financeira.
- V) Outorgar procurações.
- VI) Providenciar para que sejam depositadas em conta bancária, as importâncias pertencentes a AVGES-GRANFPOLIS.

- VII) Usar do voto de qualidade no caso de empate nas eleições.
- VIII) Supervisionar todos os serviços administrados pela AVGES-GRANFPOLIS.
- IX) Verificar e assinar, juntamente com a Vice-Presidência Financeira, os balancetes contábeis e financeiros da AVGES-GRANFPOLIS.
- X) Deliberar sobre qualquer assunto urgente e/ou omissos neste Estatuto dando ciência à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal.
- XI) Aplicar penalidades e tornar efetivas as impostas por outro poder.
- XII) Licenciar pelo prazo de 90 (noventa) dias os membros da Diretoria, dando ciência e submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, eventuais substitutos.
- XIII) Fazer contratos juntamente com a Vice-Presidência Financeira, tanto de despesas quanto de receita, sendo que as despesas de valores acima de 10 (dez) salários mínimos, serão submetidas a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- XIV) Indicar representantes nas entidades que dirigem e organizam as Escolas de Samba no carnaval, bem como todas as manifestações de interesse público afro cultural do Estado de Santa Catarina.
- XV) Assinar com a Vice-Presidência da Secretaria Geral as atas das reuniões que presidir, carteiras sociais permanentes, diplomas conferidos, além de quaisquer outros documentos recebidos ou expedidos pela AVGES-GRANFPOLIS.
- XVI) Assinar com a Vice-Presidência Financeira, cheques, ordens de pagamento, caução, duplicatas e notas promissórias, além de outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e fiscal para a AVGES-GRANFPOLIS, bem como expediente para abertura, movimentação e encerramento de contas em estabelecimentos financeiros, contratos, ajustes e compromissos financeiros de qualquer natureza.
- XVII) Prestar contas juntamente com a Vice-Presidência Financeira ao Conselho Deliberativo e Fiscal no ano em que houver eleições, 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.
- XVIII) Apresentar anualmente, junto com a Vice-Presidência de Patrimônio, o inventário físico dos bens móveis e imóveis da AVGES-GRANFPOLIS.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.
- II) Assumir a Presidência no caso da vacância do cargo.
- III) Assumir outras funções designadas pelo presidente.

Art. 26º - Compete à Vice-Presidência da Secretaria Geral:

- I) Preparar os expedientes internos e externos.
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- III) Preparar, para a presidência, a pauta das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como o material a ser utilizado na ordem do dia.
- IV) Comunicar aos membros da Diretoria sobre as reuniões.
- V) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as junto com o presidente.
- VI) Manter atualizado o cadastro de todos os associados com os respectivos históricos administrativos.
- VII) Manter em quadro próprio a relação nominal de todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- VIII) Expedir as carteiras de identidade dos associados e conselheiros.
- IX) Solicitar ao presidente a contratação de empregados e autônomos, estabelecendo as respectivas vinculações aos departamentos.
- X) Transcrever para o livro próprio as atas das reuniões, inclusive das assembleias.
- XI) Interagir com as demais Vice-Presidências.

Art. 27º - Compete a Vice-Presidência Financeira:

- I) Dirigir os trabalhos da tesouraria.
- II) Efetuar pagamentos e recebimentos com a devida autorização da presidência.
- III) Apresentar a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e Fiscal.
- IV) Manter, sob seu controle, a escrituração relacionada ao movimento financeiro da AVGES-GRANFPOLIS, adotando, inclusive, um resumo semanal em caixa ou banco.



V) Ter, em cofre da AVGES-GRANFPOLIS, importância a critério da diretoria para pequenas despesas de pronto pagamento.

VI) Abrir e movimentar, juntamente com a presidência, contas bancárias em nome da AVGES-GRANFPOLIS.

VII) Prestar todas as informações solicitadas pela Presidência, Conselho e Assembleia, franqueando-lhes o exame dos livros e documentos contábeis.

VIII) Organizar, anualmente, em 30 de abril, o balanço contábil e financeiro do período compreendido entre 1º de maio do ano anterior a 30 de abril, com as demonstrações de receitas e despesas.

IX) Apresentar a escrituração contábil e financeira da AVGES-GRANFPOLIS.

X) Enviar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em suas reuniões ordinárias, prestação de contas referente ao trimestre anterior, conforme se segue:

- a) Até setembro, dos meses de maio a julho
- b) Até dezembro, dos meses de agosto a outubro
- c) Até março, dos meses de novembro a janeiro
- d) Até junho, dos meses de fevereiro a abril

XI) No ano da eleição, as prestações de contas dos meses de fevereiro a abril, bem como o Balanço Geral terão que ser apresentados no decorrer do mês de abril, com 7 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia.

XII) No ano das eleições, as prestações de contas do mês de abril, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, serão feitas no decorrer do mês de maio de preferência, juntamente com a Vice-Presidência Financeira nomeada para a próxima administração.

XIII) Interagir com as demais Vice-Presidências.

Parágrafo Único: *A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dano-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.*

Art. 28º - Compete a Vice-Presidência de Patrimônio:

I) Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da AVGES-GRANFPOLIS, dando a cada qual um número de inventário e o respectivo valor, devendo constar o histórico dos mesmos.

II) Encaminhar, anualmente, no mês de maio ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis com a atualização de mercado.

III) Dar conhecimento à presidência, de extravio de móveis, utensílios, maquinários, troféus, etc. da AVGES-GRANFPOLIS.

IV) Manter os imóveis da AVGES-GRANFPOLIS em perfeito estado de conservação.

V) Manter, sob sua guarda, todo material para suprimento de bar, cozinha, serviços, destinados ao consumo e manutenção nas dependências da AVGES-GRANFPOLIS.

VI) Fiscalizar os serviços de bar, cozinha, entrada e saída de mercadorias, registrando-as rigorosamente.

VII) Orientar os serviços de reparo ou de reforma das instalações da AVGES-GRANFPOLIS.

VIII) Coordenar e acompanhar a execução de obras nas instalações da AVGES-GRANFPOLIS.

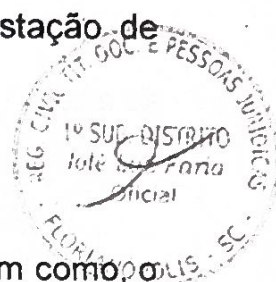
IX) Interagir com as demais Vice-Presidências.

Art. 29º - Compete à Vice-Presidência Social, Divulgação, Promoção e Eventos:

I) Elaborar, promover e dirigir de acordo com a Presidência e a Diretoria, todas as festividades da AVGES-GRANFPOLIS.

II) Programar as atividades pré-carnavalescas.

III) Promover atividades sociais, artísticas, culturais e cívicas coordenado-as em conjunto com a Vice-Presidência Cultural e de Projetos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- IV) Divulgar as atividades da AVGES-GRANFPOLIS junto a imprensa escrita, falada e televisada.
- V) Recepcionar convidados.
- VI) Fazer as negociações dos eventos externos da AVGES-GRANFPOLIS.
- VII) Organizar os componentes para representar a AVGES-GRANFPOLIS em eventos na qual esta se fará presente.
- VIII) Agir sempre em acordo com a Vice-Presidência Financeira.
- IX) Interagir com as demais Vice-Presidências.

Art. 30º - Compete á Vice-Presidência Cultural e de Projetos:

- I) Organizar e manter em pleno funcionamento o Centro de Memória e a Sala de Troféus da AVGES-GRANFPOLIS.
- II) Estimular o desenvolvimento das atividades culturais da AVGES-GRANFPOLIS.
- III) Coordenar a elaboração de boletins, jornais e revistas da AVGES-GRANFPOLIS.
- IV) Trabalhar de comum acordo com a Vice-Presidência Social, Divulgação, Promoção e Eventos da AVGES-GRANFPOLIS.
- V) Manter atualizado os nomes dos Presidentes das entidades congêneres.
- VI) Promover cursos, palestras, simpósios, seminários, conferências, debates e outros encontros de caráter sócio-cultural.
- VII) Interagir com as demais Vice-Presidências.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 31º - As reuniões bimestrais ordinárias e as extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão ser abertas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 32º - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, competindo ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 33º - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, nas reuniões deste poder, será substituído em seus impedimentos temporários ou eventuais, pelo Vice-Presidente, sendo que não haverá Sessão na falta deste.

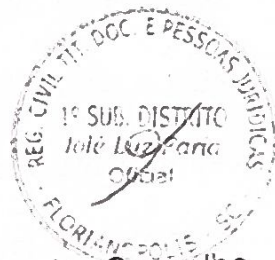
Art. 34º - O não comparecimento de qualquer Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante um ano de mandato, não justificado por escrito, importará na perda do mesmo.

Art. 35º - As vagas ocorridas no decorrer do quadriênio serão preenchidas pelos associados efetivos, em votação dos Conselheiros natos e efetivos.

Art. 36º - Ocorrendo a renúncia, morte ou afastamento definitivo do Presidente da AVGES-GRANFPOLIS, assumirá a presidência o Vice-Presidente na forma prevista neste Estatuto, e, na impossibilidade deste, o presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, que convocará, através de edital, em 45 (quarenta e cinco) dias uma Assembleia Geral para eleger os novos Presidente e Vice-Presidente em mandato tampão.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação deverá ser publicado 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Se o fato ocorrer 6 (seis) meses antes de terminar o quadriênio e, na impossibilidade do Vice-Presidente assumir, não será realizada a Assembleia Geral para a eleição do Presidente, sendo o quadriênio completado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Se o fato ocorrer 2 (dois) meses antes da semana do carnaval, as eleições serão realizadas no mês de abril do ano corrente, respeitando-se as determinações do parágrafo anterior.

Art. 37º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:



- I) Deliberar sobre as matérias que não sejam atribuição de outro poder.
- II) Eleger entre si, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- III) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e a execução das deliberações da Assembleia Geral.
- IV) Homologar ou não as indicações dos membros da Diretoria feitas pelo Presidente AVGES-GRANFPOLIS.
- V) Apreçar a proposta da Diretoria, sobre o valor e a forma de pagamento da taxa de manutenção.
- VI) Diplomar os Beneméritos e os Honorários apresentados pela Diretoria e outorgados pela Assembleia Geral.
- VII) Escolher 4 (quatro) integrantes entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo e Fiscal, para comporem a Comissão de Finanças com a indicação de um coordenador.
- VIII) Processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos da Diretoria.
- IX) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, assim como a sua alienação ou anexação.
- X) Conceder a licença a seus membros, quando solicitada através de exposição de motivos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- XI) Discutir e julgar movimentos financeiros trimestrais, apresentados pela Diretoria e pela Comissão de Finanças.
- XII) Apurar irregularidades praticadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, propondo as penalidades cabíveis deste Estatuto à Assembleia Geral.
- XIII) Reexaminar suas próprias decisões em grau de recurso de revisão, por iniciativa da parte interessada até 90 (noventa) dias da ciência.
- XIV) Aprovar o Regimento Interno.
- XV) Processar e julgar as faltas cometidas pelos membros da Diretoria.
- XVI) Deliberar sobre o impeachment do Presidente, sendo necessário o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Das deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal caberá recursos à Assembleia Geral.

Art. 38º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á:

- I) Bimestralmente em caráter ordinário.
- II) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de metade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – A última reunião ordinária do ano terá também como assunto, a posição do quadro social com relação ao número de associados aptos a votarem, com a respectiva relação de eliminados e suspensos.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão em Sessões abertas, não sendo impedido aos associados de acompanhá-las, não podendo se manifestar para emitir opiniões, votos ou interferir nos trabalhos; é prerrogativa do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal determinar que a Sessão seja em regime fechado, a seu critério.

Art. 39º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I) Presidir as reuniões do Conselho.
- II) Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal.
- III) Designar conselheiros para relatar assuntos que lhe cheguem ao conhecimento e que serão objetos de apreciação do Conselho.
- IV) Representar o Conselho Deliberativo e Fiscal em qualquer manifestação da AVGES-

GRANFPOLIS ou fora dela.

V) Formular as solicitações de informação à Diretoria da AVGES-GRANFPOLIS ou outras providências emanadas da decisão do Conselho.

VI) Aplicar aos conselheiros, mediante decisão do Conselho, todas as punições previstas neste Estatuto.

VII) Cassar, mediante decisão do Conselho, o mandato do conselheiro que praticar as infrações previstas neste Estatuto.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Art. 41º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I) Proceder a lavratura e assinatura das atas.

II) Elaborar todas as correspondências do Conselho.

III) Fazer a convocação dos conselheiros para as reuniões.

Art. 42º - Compete à Comissão de Finanças do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I) Examinar toda escrita contábil da AVGES-GRANFPOLIS, visando os respectivos livros.

II) Fiscalizar a destinação, guarda e conservação dos bens patrimoniais da AVGES-GRANFPOLIS.



CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Anualmente, no mês de abril, para discussão e aprovação das contas da Diretoria, correspondente ao exercício financeiro referente ao período de 01 de maio do ano anterior à 30 de abril do ano corrente.

II) Quadrienalmente, no mês de abril, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 44º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, quando convocada nos termos do Presente Estatuto, pelo presidente da AVGES-GRANFPOLIS ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45º - As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do Estado de Santa Catarina, mencionado-se a ordem do dia.

Art. 46º - As Assembleias Gerais serão constituídas, em primeira convocação com número de associados fundadores e efetivos nunca inferiores a 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 47º - Compete à Assembleia Geral:

I) Discutir e deliberar sobre as atas de suas reuniões.

II) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

III) Decidir sobre os assuntos relativos à AVGES-GRANFPOLIS não previstos neste Estatuto, proposto pela Diretoria ou qualquer outro associado.

IV) Esclarecer quaisquer disposições deste Estatuto e Regulamentos, reforma do Estatuto, caso seja necessário, devendo a proposta ser discutida e votada em outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

V) Homologar títulos de associados beneméritos e honorários.

VI) Deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e sobre o Estatuto Social da AVGES-GRANFPOLIS.

VII) Deliberar sobre dissolução, fusão, alienação ou hipoteca, sendo nestes casos, exigida a

maioria absoluta, ou seja, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

VIII) Deliberar sobre a destinação dos bens patrimoniais da AVGES-GRANFPOLIS, no caso de sua extinção, devendo os mesmos serem doados a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a Entidade Pública.

Parágrafo Único: "Para DESTITUIR ADMINISTRADORES e ALTERAR ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes".

Art. 48º - Do quorum para a instalação da Assembleia Geral verificada pelo livro de presença, haverá de constar o nome do associado e respectiva matrícula/assinatura.

Art. 49º - A instalação da Assembleia Geral, será feita por quem a convocar e logo após, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, deverão ser escolhidos um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 50º - O Conselho de Representantes da AVGES-GRANFPOLIS é constituído pelos Presidentes e representantes das Velhas Guardas das Escolas de Samba da Grande Florianópolis dos Grupos Especial e de Acesso e de Grupos de Terceira Idade e de filiados.

Art. 51º - Cada Velha Guarda ou Grupo de Terceira Idade, terá o Presidente e 2 (dois) representantes credenciados junto a AVGES-GRANFPOLIS, sendo que nas reuniões somente 1(um) poderá usar da palavra.

Parágrafo Único - A preferência para uso da palavra, na coincidência das presenças dos 3 (três) credenciados, caberá primeiro ao Presidente da Velha Guarda ou do Grupo e depois do primeiro representante.

Art. 52º - As reuniões do Conselho de Representantes serão realizadas quinzenalmente, em conjunto com a Diretoria, no 2º (segundo) e 4º (quarto) sábado do mês.

Parágrafo Único - Fica esta reunião denominada de Reunião Plenária.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 53º - As eleições da AVGES-GRANFPOLIS serão realizadas da seguinte forma:

- I) Quadrienalmente, no mês de abril, por escrutínio secreto, para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal. Composto por 08 (oito) membros efetivos.
- II) A votação, em cédula única, deverá constar os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva como também para o Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre obedecendo a ordem de chapas, caso haja mais de uma.
- III) As chapas deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Diretoria pelos candidatos, até 15 (quinze) dias antes do dia marcado para as eleições, a fim de registro, devendo o Conselho Deliberativo e Fiscal, juntamente com a Diretoria, comunicar em até 5 (cinco) dias, a condição de legalidade da chapa; no caso da não aprovação da mesma, esta terá 5 (cinco) dias para legalizá-la.



IV) Quando for registrada somente uma chapa a Assembleia Geral considerará eleitos os integrantes da mesma.

V) O Conselho Deliberativo e Fiscal convocará em Edital específico, a Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha do Presidente e Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal.

VI) O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal iniciará em 10 de maio e terminará em 30 de abril, correspondente ao quadragésimo oitavo mês do período administrativo.

VII) É permitida a reeleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal somente para mais um mandato.

Art. 54º - Somente poderão votar os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os associados e integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AVGES-GRANFPOLIS.

Art. 56º - A AVGES-GRANFPOLIS não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávits verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da instituição.

Art. 57º - A logomarca da AVGES-GRANFPOLIS não poderá ser vinculada a quaisquer produtos, Shows e/ou apresentações, sem autorização, por escrito da Diretoria.

Art. 58º - As Velhas Guardas ou Grupos de Terceira Idade que pretenderem agendar suas festas anuais no calendário da AVGES-GRANFPOLIS, deverão estar em dia com suas obrigações, principalmente no que se refere a taxa mensal de manutenção.

Art. 59º - As Velhas Guardas e Grupos de Terceira Idade inscritos e os que vierem a se inscrever na AVGES-GRANFPOLIS, terão direito a uma cópia do Estatuto Social.

Art. 60º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 61º - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data da sua inscrição no Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas.

Florianópolis/SC, 10 de maio de 2015.

Associados Fundadores:

Tânia Maria Ramos

Eli de Souza Neves

João Ferreira de Souza

Milton Lemos

Mário Edson Serafim da Luz

Sandra Mara da Luz Sandra Mara da Luz

Jony Cesar Alexandre

Berenice Tânia Cardoso

Rodolfo Antônio Silva

Mário Norberto da Silva *Mário Norberto da Silva*

Carlos Sizenando da Cunha

Tarcísio Paulo Real

Beloni Farias

Aroldo Manoel da Cunha 11/04/02 10:00:01

Ana Claudia M. Caldas

OAB/SC 26.926

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação da Velha Guarda das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, registrada o nº 41.164, fls. 086, Livro A-150. Florianópolis, 28 de julho de 2015.

Elizete da Silva - Escrevente.

